



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Lei nº 010/2001

Cria a Estrutura Organizacional do Departamento de Vigilância Epidemiológica e de Controle de Doenças da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete ao Município a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, compreendendo as ações:

I - Coordenação e supervisões das Ações de prevenção e controle com ênfase naquelas que exigem simultaneidade estadual ou microrregional;

II - Execução das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças;

III - Definição, em conjunto com as gestores estaduais, na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, da Programação Pactuada Integrada - PPI - ECD, para as ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, em conformidade com os parâmetros definidos pela FUNASA;

IV - Gestão dos estoques de insumos estratégicos;

V - Gestão dos sistemas de informação epidemiológica, incluindo:

a) consolidação dos dados provenientes de unidade notificantes, por meio de processamento eletrônico do SIM, SINASC, SINAN, SI-API e outros sistemas que venham a ser introduzidos;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

b) análises de dados;

c) retroalimentação dos dados.

VI – Divulgação de informações e análises epidemiológica;

VII – Execução das atividades de informação, educação e comunicação – IEC – de abrangências municipal;

VIII – Capacitação de recursos humanos;

IX – Fiscalização, supervisão e controle das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças realizadas pelas unidades de saúde, programas na PPI-ECD, incluindo a permanente avaliação dos sistemas de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde;

X – Coordenação das ações de vigilância ambiental de fatores de risco à saúde humana, incluindo o monitoramento da água de consumo humano e contaminantes com importância em saúde pública, como os agrotóxicos, mercúrio e benzeno;

XI – Encaminhamento para a Rede Estadual de Laboratório de Saúde Pública, nos aspectos relativos a vigilância epidemiológica e ambiental de saúde, com definição e estabelecimento de normas, fluxos técnicos-operacionais, credenciamento e avaliação das unidades.

XII – Provimento de diagnóstico laboratorial das doenças de notificações compulsória e outros agravos de importância epidemiológica;

XIII – Coordenação das ações de vigilância entomológica para as doenças transmitidas por vetores, incluindo a realização de inquéritos entomológicos;

XIV – Coordenação de componente municipal do Programa Nacional de Imunizações.

Art. 2º - Ao Departamento de Vigilância Sanitária Epidemiológico e Controle de Doenças, compete:

I – Da equipe de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças:

a) coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- b) definir em consonância com as gestores estadual e federal as ações de epidemiologia e controle de doenças de responsabilidade do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Departamento de Vigilância Epidemiológica e de Controle de Doenças da Secretaria Municipal de Saúde e das outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO,
aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e um.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete ao Município a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, compreendendo as ações:

I - Coordenação das ações de prevenção e controle com ênfase naquelas que exigem serviços de saúde;

RAIMUNDO PIMENTEL FILHO

Prefeito Municipal

II - Execução das ações de prevenção e controle de Doenças;

III - Definição, em conjunto com os gestores estaduais, na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, da Programação Pactuada Integrada - PPI - ECD, para as ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, em conformidade com os parâmetros definidos pela FUNASA;

IV - Gestão dos estoques de insumos estratégicos;

V - Gestão dos sistemas de informação epidemiológica, incluindo:

- a) consolidação dos dados provenientes de unidade notificantes, por meio de processamento eletrônico do SIM, SINASC, SINAN, SI-API e outros sistemas que venham a ser introduzidos;